



PODER JUDICIÁRIO  
SÃO PAULO  
31ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

54  
C 341

alhões  
cira  
II  
COM

Proc. Nº 583.00.2011.151061-5

VISTOS

1. É ação ordinária pretendendo a imposição de veto à parte requerida da fabricação e/ou comercialização do medicamento genérico, Rosuvastatina Cálcica, com condenação ao pagamento de perdas e danos, lucros cessantes, com pedido de antecipação de tutela e oferecimento de caução no valor de R\$ 2.000.000,00, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 100.000,00 para o caso de desobediência.

As autoras alegam violação dos direitos de propriedade industrial, referente aos medicamentos CRESTOR e VIVACOR, consubstanciados na patente PI 0003364-2, em vigor no Brasil até 4 de agosto de 2010, uma que o medicamento genérico contém os mesmos os mesmos excipientes descritos na nesta patente ou similar, com a finalidade de estabilização da fórmula, o que, a princípio, caracteriza infração por equivalência.

2. A Lei nº 9279/96, em seu artigo 209, garante ao prejudicado o direito de haver perdas e danos sempre que lhe advenham prejuízos decorrentes de atos de violação dos direitos de propriedade industrial e de atos de concorrência desleal. O § 1º do artigo prevê que o juiz, nos autos da própria ação e para evitar dano irreparável ou de difícil reparação, pode determinar liminarmente a sustação da violação ou do ato, mesmo antes da citação do réu.

3. Ao que se vê da inicial, o pedido formulado é de medidas coercitivas que impeçam a utilização desautorizada de processo patenteado e exclusivo da requerente, que pode produzir concorrência desleal, prejuízos patrimoniais e morais, assim como lucros cessantes, com prejuízos de difícil, ou mesmo impossível reparação, se permitida a utilização desautorizada, até o julgamento final.

Estão presentes as provas que autorizam concluir pela verossimilhança, pela probabilidade de existência do direito invocado, de proteção do processo registrado, e da difícil reparação dos prejuízos alegados como prováveis.

Por tais fundamentos é que DEFIRO o pedido de antecipação da tutela, para impor veto à parte requerida, EMS S/A, de fabricar, distribuir e comercializar o medicamento genérico Rosuvastatina Cálcica, pena de pagamento de multa diária de R\$ 50.000,00, até no máximo R\$ 2.000.000,00.

A execução da Ordem poderá ser acompanhada pelo representante da autora ou quem indique, que se comunicará com o Oficial de Justiça a meu Cargo. Providencie o depósito em caução, no prazo de dez dias. Intimem-se e cite-se, oportunamente.

São Paulo, 03 de junho de 2011.

Carla Themis Lagrotta Germano  
Juíza de Direito

DATA

Em... 03 de junho de 2011  
romel  
S. Paulo